



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo: 00090674320188172480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA SALVINA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em resposta aos esclarecimentos do INSS, a ré vem informar que, apesar de não constar registros de beneficiários, ainda não resta demonstrado que somente os autores são os reais herdeiros do *de cuius*.

Ademais, a ré reitera a informação de que NÃO HÁ NEXO CAUSAL ENTRE A MORTE DA VÍTIMA E O SUPOSTO ACIDENTE tendo em vista que a certidão de óbito não atesta que a morte teria decorrido de acidente de trânsito e que também as partes não apresentam qualquer documento de atendimento médico capaz de comprovar tal fato.

Desta forma, ante a **COMPLETA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O SUPOSTO ACIDENTE E A MORTE DA VÍTIMA**, a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 14 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE